



Quantidade de droga evidencia envolvimento habitual com o crime

09/10/2015

Embora a quantidade de droga apreendida não possa ser usada como justificativa para aumentar a pena por tráfico, ela pode evidenciar que o réu se dedica habitualmente ao crime ou faz parte de organização criminosa e, nesses casos, ele não terá direito à redução de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a pena imposta a um condenado por tráfico de drogas. A defesa alegava que o tribunal de segunda instância se baseou na quantidade para agravar a pena, o que caracterizaria dupla punição pelo mesmo fato — o chamado *bis in idem* —, e pediu a aplicação da redução do artigo 33.

O réu foi pego com 120 quilos de maconha. O juiz, ao fixar a pena, afastou a incidência do parágrafo 4º do artigo 33, “ante a expressiva quantidade da droga apreendida”. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso manteve esse ponto da sentença, pois entendeu que a quantidade evidenciava “existência de sociedade criminosa ou dedicação habitual ao crime”.

O ministro Gurgel de Faria, relator do Habeas Corpus, disse que o afastamento da aplicação do redutor decorreu da evidência de dedicação do réu às atividades criminosas, “constatação que não implica a ocorrência de *bis in idem*”.

Segundo ele, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera *bis in idem* a valoração da natureza e da quantidade da droga no cálculo da pena, mas há precedentes daquela corte que permitem o afastamento do redutor quando a quantidade revela intenso envolvimento do réu com o tráfico. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-out-09/quantidade-droga-evidencia-envolvimento-habitual-crime/>